



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 9/2026
Data: 21/01/2026 - Horário: 10:37
Legislativo - IND 2/2026

INDICAÇÃO Nº 002/2026

AUTOR: **Elder Gobbi**

INDICA AO EXMO. SR. ÁLVARO GALVAN, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CONCESSÃO E PAGAMENTO DO RGA, DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS) E DEMAIS ELEVAÇÕES FUNCIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, CONSIDERANDO A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

Com base no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei Orgânica do Município, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para análise e adoção das providências cabíveis.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a implementação e regularização dos direitos funcionais dos servidores públicos municipais, notadamente:

- Revisão Geral Anual (RGA);
- Adicional por Tempo de Serviço – ATS;
- Demais elevações funcionais, vantagens e mecanismos equivalentes, previstos na legislação municipal.

A Revisão Geral Anual constitui direito assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com o objetivo de recompor as perdas inflacionárias sofridas pelos servidores públicos.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

No tocante ao ATS e demais vantagens, destaca-se que a Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, alterou a Lei Complementar nº 173/2020, passando a autorizar expressamente, por meio de lei do respectivo ente federativo e observada a disponibilidade orçamentária, o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e mecanismos equivalentes, referentes ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para os entes que decretaram estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19.

Considerando as informações públicas constantes nos relatórios contábeis e financeiros do Município, que indicam a existência de disponibilidade financeira em caixa, entende-se viável que o Poder Executivo avalie a realização do pagamento dos valores devidos em parcela única, o que reduz passivos administrativos; confere maior previsibilidade fiscal; **demonstra valorização do servidor público**; evita parcelamentos prolongados que geram insegurança e desgaste administrativo.

Ressalta-se que a sugestão de pagamento em parcela única está condicionada, evidentemente, à análise técnica da Administração, ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, do art. 169 da Constituição Federal e do art. 113 do ADCT, não implicando afronta à responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, entende-se pertinente e oportuna a presente Indicação, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal proceda aos estudos necessários e, sendo constatada a viabilidade financeira, promova o pagamento integral dos valores devidos aos servidores públicos municipais.

Câmara Municipal de Tapurah/MT, 13 de janeiro de 2025.

Elder Gobbi
Vereador – Republicanos